

Presidência

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso IV c/c artigo 118, §2º c/c artigo 118-A, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões virtuais extraordinárias, para o mês de junho de 2020, conforme o que se segue:

18ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 1/6/2020 Início: 14h Término: 18h
19ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 3/6/2020 Início: 14h Término: 18h
20ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 5/6/2020 Início: 14h Término: 17h
21ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 8/6/2020 Início: 14h Término: 18h
22ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 10/6/2020 Início: 14h Término: 18h
23ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 12/6/2020 Início: 14h Término: 17h
24ª Sessão Virtual Extraordinária	Data: 15/6/2020 Início: 14h Término: 18h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luiz Fux

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003336-41.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: RICARDO LOPES CORREIA GUEDES. Adv(s).: PE23466-D - RICARDO LOPES CORREIA GUEDES. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT 6. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo 0003336-41.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Ricardo Lopes Correia Guedes Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Ricardo Lopes Correia Guedes, contra ato do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) que uniformiza os procedimentos necessários à realização de audiências por videoconferência com a ferramenta Google Meet, no 1º Grau de Jurisdição, e acerca de hasta pública, durante a vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da COVID-19 (Ato Conjunto GP-GVP-CRT 6/20201). Aduz, em síntese, que o Ato é contrário aos preceitos dos artigos 5º, II, 22, I, e 93, IX da Constituição Federal; 194, 216, 220, 385 e 453, do Código de Processo Civil (CPC); e 813, 815 e 824, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Liminarmente, pede a sua suspensão (Id 3967749). No mérito, a declaração de nulidade. O TRT6 prestou esclarecimentos sob as Ids 3969255 e 3973371. Em suma, defendeu a regularidade do ato impugnado, a ausência dos requisitos para a concessão da medida liminar e a improcedência do pedido. Os autos vieram-me conclusos por determinação do eminente Presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando o teor do Despacho de Id 3928278, proferido no Ato Normativo 0002313-60.2020.2.00.0000 (Id 3958639). É o relatório. Decido. No exame superficial da matéria, compatível com esta fase processual, não vislumbro fundamento para conceder a medida de urgência requerida